



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

PROJETO DE LEI Nº: _____/2023/GABV/MC.

Dispõe sobre vedação à celebração de contratos administrativos com o Município de Anchieta entre agentes públicos e seus familiares, a saber, prefeito, vice-prefeito, vereadores e ocupantes de cargos comissionados e de confiança.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, vedados e impedidos de firmar contrato com o Município de Anchieta, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único - Nos contratos em que não foram emitidas as respectivas ordens de serviço, estes deverão ser cancelados e convocados os demais participantes para a avaliação da proposta e em caso de não aceite, deverá ser realizado novo processo licitatório, exclusivamente no exercício de 2023 e 2024. Nos demais exercícios, prevalece o artigo 1º, *caput*.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 03 de outubro de 2023.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei visa adequar nossa Legislação Municipal à Lei Federal nº: 14.133/2021, bem como ao princípio da moralidade administrativa e ao novo cenário local, onde parentes de autoridades eleitas estão mantendo contratos com a administração pública, visando estancar situações duvidosas no Município de Anchieta.

“Direito Constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Licitações e contratos administrativos. Lei orgânica municipal. Vedação à celebração de contratos administrativos com agentes públicos e seus familiares.”

Assim, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município de Anchieta, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

É importante destacar, que, inclusive, contratos vindouros e assinados recentemente, que não foram iniciados, deverão ser licitados novamente ou convocado o segundo colocado para a assinatura dos contratos.

A matéria em questão tem muita relevância, pois o agente público, democraticamente eleito, não pode se valer do cargo e de suas prerrogativas para seu próprio enriquecimento e de sua família. Devendo agir primordialmente pelo povo e mantendo modesta atuação no cenário econômico. Respeitando, sempre, os princípios norteadores da administração pública.

O teor do recurso analisado pelo Supremo Tribunal Federal visa validar normas que concedem ao Município esse poder de restringir interesses alheios, observado em todos os casos que foi afirmada a constitucionalidade da vedação em questão, sob o entendimento de que elas visam promover os princípios da



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impessoalidade e da moralidade administrativa (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

Consideremos também, que no recurso apresentado ao STF, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sustenta que o município apenas exerceu sua autonomia constitucional (artigos 29 e 30), dando concretude aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 03 de outubro de 2023.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme